



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 45/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
(ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 26.868.133/0001-78, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de licitação, **destinada exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes) com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 16/11/2024, ÀS 18:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contato@aruana.go.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://aruana.go.leg.br/

1) OBJETO E DO PRAZO

1.1. Aquisição, sob demanda, de placas de homenagem individualizadas, com arte e escrita definida pelo órgão, com a finalidade de prestar homenagem aos servidores e terceirizados da Câmara e a autoridades do município, que prestaram relevantes serviços durante a legislatura de 2021/2024.

2) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preço estimado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	- Placa de homenagem, com as seguintes características mínimas: - - Confeccionada em material aço escovado - Gravação em alto relevo e silk 4 cores. - - Estojo expositor em madeira, com revestimento aveludado, preferencialmente na cor preta . - - Dimensão média: 20 cm altura x 14 cm largura, 01 mm espessura. Obs.: A arte a ser utilizada em cada placa será enviada pela Secretária Legislativa.	UNIDADE	25	R\$ 129,96	R\$ 3.249,00
2	- Placa Tipo: Inauguração, Material: Aço Inoxidável , Altura: 60 CM, Largura: 50 CM, Gravação: Textos E Simbolos Em Alto/Baixo Relevo, Fixação: Parafusos , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão. Obs.: A arte e escrita a ser utilizada na placa será enviada pela Secretária Legislativa.	UNIDADE	01	R\$ 857,50	R\$ 857,50
Valor total ----->					R\$ 4.106,50

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 33.90.30.15 - material para festividades e homenagens/ 3.3.90.30 – Material de Consumo.



4) DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.
- 4.2. O fornecedor encaminhará via e-mail: contato@aruana.go.leg.br, pelo telefone/WhatsApp (62) 3376-1136 ou pessoalmente na Secretaria da Câmara, localizada à rua Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, Aruanã/GO a Planilha de preços devidamente preenchida.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 4.4. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4.1. O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. Uma vez enviada ou entregue a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mesmo que a proposta não seja a vencedora, e não seja procedida a análise dos documentos da habilitação, em decorrência de proposta de menor preço de outro fornecedor. Os documentos enviados, serão arquivados junto ao procedimento físico, sem qualquer verificação por agente de contratação ou equipe de apoio.

5) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada o prazo de envio das propostas será verificada, em sessão pública, na data seguinte ao encerramento, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observando o Menor Preço, por item.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;
- 5.4.4. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**
- 5.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, através do site <https://aruana.go.leg.br/>.
- 5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Física.

5.8. O procedimento visa obter propostas adicionais, nos termos do §3º, do artigo 75, da lei 14.133/2021. A Câmara poderá valer-se para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se a proposta mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. Os documentos serão exigidos ao fornecedor mais bem classificado:

6.1.1. Habilitação jurídica

6.1.2. **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https:// br/empreendedor](https://br/empreendedor);

6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

6.2.4. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

6.2.5. Regularidade com o FGTS;

6.2.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.2.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

Declaração sobre:

6.2.8. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

6.2.10. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.11. A documentação referida neste capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, com excessão da documentação prevista no item 5.2.2 e no item 5.2.5, conforme artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Aviso de Dispensa Física.



6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.6. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

6.7. A contratada deverá entregar os itens na Secretaria da Câmara Municipal de Aruanã, sito a rua Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, Centro, em até 20(vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra, sem nenhum custo adicional.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

7) CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O fornecedor se obriga na entrega dos produtos nas condições estipuladas.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida pela Câmara, implica no reconhecimento pelo fornecedor de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Contratação Direta, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, se houver.

7.4. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

8.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, a íntegra deste ato, assim como os demais documentos vinculados ao processo, será divulgado na página da Câmara Municipal, no link <https://aruana.go.leg.br/>.
- 9.2. Será divulgado no placar da Câmara Municipal, o extrato desse Aviso de Dispensa Física.
- 9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:
- 9.3.1. Republicar o procedimento;
- 9.3.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 9.3.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.4. As providências dos subitens 8.3.1 e 8.3.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o



comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Física, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Física serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Física e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Dos atos praticados, quais seja avaliação das propostas e documentos de habilitação da proposta menos onerosa, será divulgada Ata no site oficial <https://aruana.go.leg.br/>.

9.12. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Aruanã/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Física, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I - Termo de Referência.

9.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

9.13.3. Anexo III – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.;

9.13.4. Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento na condição de Microempresa/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.13.5. Anexo V - Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

9.13.6. Anexo VI – Modelo de Placas.

Aruanã, 11 de dezembro de 2024.

Edson Pereira Marinho
Secretário Legislativo